



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Planejamento e Distribuição Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O

Em, 21/02/2011

Assessoria de Planejamento

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Planejamento para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

PL 057 /2011

**PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)**

Em, 07/02/11

Inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal a "Mostra de Cinema e Vídeo Brasiliense".

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal a "Mostra de Cinema e Vídeo Brasiliense", a ser realizada anualmente na segunda quinzena de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Mostra de cinema e Vídeo Brasiliense é uma resposta dos realizadores curta metragistas por meio da ABCV aos anseios de uma parcela da população de Brasília. Tem, então, como principal objetivo, oferecer a esse público a oportunidade de conferir as mais recentes produções audiovisuais, valorizando e reconhecendo a importância do cinema produzido na cidade.

A ABCV (Associação Brasiliense de Cinema e Vídeo) é uma entidade representativa com 26 anos de existência. Reúne mais de 300 associados entre eles técnicos, diretores, produtores e pesquisadores da arte cinematográfica.

Em 2004 a Associação Brasiliense de Cinema e Vídeo - ABCV criou o PRÊMIO ABCV. Uma mostra de cinema que proporcionou ao público brasiliense maior contato com as produções cinematográficas da cidade, tendo sucesso absoluto de público.

A Mostra 2004 foi realizada sem recurso financeiro e, ainda assim, aproximadamente 3000 pessoas estiveram presentes. Criou-se, a partir daí, a necessidade de um evento anual que proporcione aos realizadores e ao público discutirem o cinema local, formulação de políticas públicas e que proporcione a oportunidade de profissionalização a novos realizadores brasilienses.

A inclusão da Mostra do Cinema e Vídeo Brasiliense no calendário oficial da cidade garantirá a periodicidade do evento e atenderá aos anseios de uma parcela da população brasiliense. Espera-se com esse evento atingir uma média de 4000 pessoas entre jovens e adultos.

É importante ressaltar que os filmes de Brasília trazem diversos prêmios de festivais de cinema nacionais e internacionais. Além disso, Brasília é a terceira cidade que mais produz cinema no país, ficando atrás apenas do Rio de Janeiro e São Paulo. Em 2004 foram produzidos aqui mais de 40 filmes entre curtas, medias e longas metragens.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 57 /2011

Folha Nº 1 (R)

ASSASSORIA DE PLANEJAMENTO PROJ. 27/02/2011 08:35

PARECER Nº , de 2011

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI Nº 57/11, que *inclui
no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito
Federal a "Mostra de Cinema e Vídeo
Brasiliense"*.**

**AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa
RELATOR: Deputado Joe Valle**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, da Deputada Eliana Pedrosa, inclui no calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal a "Mostra de Cinema e Vídeo Brasiliense", a ser realizada anualmente na segunda quinzena de abril.

A Autora justifica sua iniciativa afirmando que o objetivo é oferecer ao público a oportunidade de conferir as mais recentes produções audiovisuais, valorizando e reconhecendo a importância do cinema produzido na cidade.

Tendo tramitado pela Comissão de Assuntos Sociais, a proposição recebeu parecer em favor de sua aprovação.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, de proposta de inclusão do mencionado evento no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, **caput**, da Lei Orgânica, como se transcreve **ipsis litteris**:

*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer **membro ou comissão da Câmara Legislativa**, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
(grifo nosso)*

Por fim, impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a boa doutrina do processo legislativo.

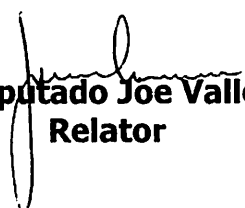
É ato normativo de efeito concreto destinado disciplinar matéria legislativa da competência do Distrito Federal, de conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.*

Visando a adequar o Projeto de Lei a melhor técnica legislativa, propõe-se emendas modificativas visando a alterar a redação da Ementa e do art. 1º de " Calendário de Eventos Oficiais" para Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

Pelo exposto, nosso voto é pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 57/11, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas modificativas nº 1 e 2 propostas.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Leite
Presidente


Deputado Joe Valle
Relator

EMENDA Nº 1 /2011
(Modificativa)

Ao Projeto de Lei nº 57/2011, que *inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal a "Mostra de Cinema e Vídeo Brasiliense"*.

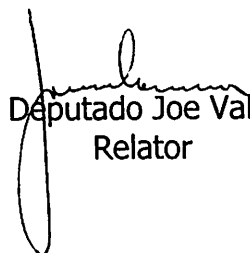
A redação da Ementa do Projeto de Lei nº 1443/2011 fica alterada para a seguinte:

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a Mostra de Cinema e Vídeo Brasiliense".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade corrigir a redação da Ementa da proposição, de acordo com a técnica legislativa, pois o calendário de eventos do Distrito Federal que é oficial, e não o evento proposto com a presente proposição.

Sala das Comissões, em



Deputado Joe Valle
Relator

EMENDA Nº 2 /2011
(Modificativa)

Ao Projeto de Lei nº 57/2011, que *inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal a "Mostra de Cinema e Vídeo Brasiliense"*.

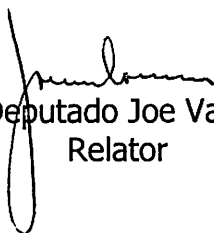
A redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 1443/2011 fica alterada para a seguinte:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a "Mostra de Cinema e Vídeo Brasiliense", a ser realizada anualmente na segunda quinzena de abril.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade corrigir a redação do art. 1º da proposição, de acordo com a técnica legislativa, pois o calendário de eventos do Distrito Federal que é oficial e não o evento proposto com a presente proposição.

Sala das Comissões, em



Deputado Joe Valle
Relator